

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5ijl50g1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/04/2020 Projeto de lei nº 257/2020 Protocolo nº 2021/2020 Processo nº 441/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "REMÉDIO EM CASA" DURANTE A EPIDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a o programa "Remédio em Casa", cujo objetivo é a distribuição de medicamentos em residências durante a epidemia do COVID-19.

Parágrafo único. Serão contemplados por esta lei:

- I - idosos
- II - pacientes com dificuldade de locomoção
- III - pacientes em tratamento de câncer
- IV - pacientes com doenças crônicas

Art. 2º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Saúde, poderá firmar convênio com as Prefeituras para uma otimização da distribuição de medicamentos de que trata a presente Lei.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico todas as informações relativas ao programa, como nome de medicamentos distribuídos, municípios atendidos, número de usuários atendidos, entre outras informações relevantes.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado do **MATO GROSSO** vive um momento grave, com a chegada do novo coronavírus (COVID-19). Muitos idosos e outras pessoas enquadradas nos grupos de risco dependem de medicamentos para



sobreviver - e, ao mesmo tempo, são aconselhadas a ficar em casa para não se contaminar.

Por isso apresento a presente proposta a meus pares, criando o programa Remédio em Casa para levar à parcela mais vulnerável da população os medicamentos em suas residências, de forma a contribuir para a não proliferação do COVID-19, através de parcerias com os municípios do Estado do **MATO GROSSO**.

A presente iniciativa foi inspirada no programa homônimo de grande sucesso no Município do Rio de Janeiro, implementado na gestão do Prefeito Cesar Maia. Lançado em 2002, o programa enviava, via Correio, os medicamentos direto para a casa de pacientes diabéticos e/ou hipertensos, beneficiando milhares de cariocas.

O nosso estado também merece ser contemplado com um programa tão benéfico e quem vem em prol dos que mais necessitam neste momento de pandemia.

Face a relevância da proposta é que peço o apoio dos meus pares para que aprovemos este projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Março de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual